



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 513
Decisão da CEECA	Nº 126/2021	
Referência	Processo nº 1132514/2020	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: Aprova a **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Civil [REDACTED], CREA-PB Nº [REDACTED], por suposta violação ao art. 3º da Resolução 1.090/2017 do Confea e por consequência ARQUIVAMENTO do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 513, apreciando o Processo nº 1132514/2020, que trata sobre denúncia formulada pelo de denúncia formulada pela(o) Sr. [REDACTED], contra o(a) Eng. Civil [REDACTED], CREA/PB nº [REDACTED], responsável pela [REDACTED], em virtude da apresentação de vícios de construção tendo sua denúncia reforçada pelo laudo anexo de seguradora da CEF. Em 28/10/2020, a denúncia foi protocolada na regional Av. Dom Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB, do Crea-PB ; **considerando** o que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia Civil; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o Denunciante alega que o Denunciado em virtude da ART(fl.5/41XX) emitida pelo Denunciado e da apresentação de vícios de construção tendo sua denúncia reforçada pelo laudo(fl.9/41XX) anexo de seguradora da CEF, deve ser responsabilizado; **considerando** que o Ofício 430/2020-PRES/CEECA encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em 11/01/2021, juntado ao processo PRINT DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO EMAIL ENVIADO (fl.40/41); **considerando** que não houve manifestação do Denunciado em sua defesa após o recebimento do ofício (fl. 40/41); **considerando** que a suposta infração do Denunciado pode ser enquadrada como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento capitulado no Art. 3º Inciso I (São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento de registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos: I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos); da Resolução 1.090/2017, do Confea; **considerando** que não há indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que a ART trata apenas dos projetos relativos aquela obra, não fazendo a mínima conexão com os fatos alegados. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **considerando** que NÃO há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ético e NÃO existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos, Decidiu aprovar com 01 (uma) abstenção da Conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, pela **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. Civil [REDACTED], CREA/PB nº [REDACTED], e consequente ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), A lynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB